VETO Nº 18/17

Senhor presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 15/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de alternância entre nomes masculinos e femininos da denominação e qualificação de ruas, praças, prédios e logradouros públicos, em geral, no Município de Salvador", pelas razões adiante expostas.

A presente proposição legislativa teve como justificativa a necessidade de reconhecimento de mulheres que deram sua contribuição e se destacaram historicamente, através de homenagem em forma de denominação de logradouros públicos.

Mesmo reconhecendo o mérito da iniciativa, deve ser ressaltado que são os critérios culturais, históricos ou científicos que norteiam a escolha dos nomes para os logradouros, por se tratar de homenagem, o que torna inviável a observância da alternância de gênero na sua definição.

Ademais, a Lei Municipal nº 8.636/2014 tem previsão de participação popular direta das comunidades de cada localidade na escolha das denominações das vias e logradouros, o que torna ainda mais difícil o controle dos percentuais reforçando não atender ao interesse público a regra do Projeto de Lei 15/2017.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 15/2017, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito